

ATO REGIMENTAL Nº 8/2018 - ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TÍTULO I ORGANIZAÇÃO CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A finalidade da Comissão de Ética é zelar, prevenir, monitorar e promover os padrões de conduta ética estabelecidos no Código de Ética da EMERJ, com o amparo do Regimento Interno da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete à Comissão de Ética da EMERJ:

- I - Orientar sobre a Ética profissional, zelar pelo cumprimento do Código de Ética da EMERJ e promover sua divulgação;
- II - Apurar, de ofício, ou em razão de denúncia, condutas impróprias ou contrárias à Ética profissional, observado o princípio do contraditório;
- III - Recomendar o aprimoramento e a adoção de normas complementares às disposições do Código de Ética da EMERJ e o desenvolvimento de ações, objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre conduta ética, no âmbito da EMERJ;
- IV - Dirimir dúvidas interpretativas a respeito do conteúdo das normas éticas, atuando como instância consultiva dos agentes públicos da EMERJ;

V - Decidir a respeito de casos omissos no Código de Ética da EMERJ, com base na legislação vigente e por deliberação da maioria, encaminhando-os ao Diretor-Geral para apreciação prévia sobre lacunas identificadas no Código de Ética;

VI - Prestar informações a qualquer tempo sobre infração ética que tenha sido objeto de apuração, quando solicitadas pelo Diretor-Geral;

VII - Encaminhar os autos aos órgãos competentes do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, os quais indiquem possível prática de infração ética, quando houver convicção de indício de possível cometimento de infração que poderá resultar em imposição de pena mais grave do que a de censura, após ciência e aprovação do Diretor-Geral;

VIII - Sugerir à Assessoria de Gestão Estratégica – ASGET, que funciona como Secretaria-Executiva, a atualização do Plano Anual de Trabalho que contemple recursos, ações, metas de desempenho e indicadores de monitoramento que viabilizem avaliação de sua execução;

IX - Convidar colaboradores e outras pessoas a prestar informações relevantes à apuração de fatos relativos ao descumprimento do Código de Ética da EMERJ;

X - Solicitar pareceres de especialistas e requisitar às partes ou órgãos envolvidos informações e documentos necessários à instrução de expedientes.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão de Ética será integrada por três membros titulares e três suplentes, escolhidos entre servidores efetivos do Poder Judiciário, lotados na EMERJ, designados pelo Diretor-Geral.

§ 1º Deverão integrar a Comissão de Ética da EMERJ, sempre que possível, servidores com experiência nas áreas de recursos humanos, de controle interno, jurídica e de auditoria.

§ 2º Dentre os membros titulares da Comissão de Ética da EMERJ, será designado pelo Diretor-Geral da EMERJ o Presidente da Comissão de Ética.

§ 3º O (a) Assessor (a) da ASGET será designado como secretário-executivo, com a atribuição pessoal de propor Plano Anual de Trabalho.

§ 4º É vedado ao (a) secretário-executivo (a) ser membro da Comissão de Ética.

§ 5º É facultada a recusa de integrar a Comissão de Ética por parte do servidor indicado como membro, sem necessidade de justificativa prévia ou que a acompanhe.

Art. 4º Estão impedidos de serem designados para a Comissão de Ética da EMERJ:

I - servidores com cargo ou função em entidades político-partidárias, associativas, sindicais ou patronais;

II - servidores que tenham processos administrativos de inquérito, de sindicância ou éticos, inclusive averiguação preliminar, em andamento;

III - servidores afastados a qualquer título ou que não se encontrem lotados na EMERJ. Haverá desligamento automático da Comissão no caso de nova lotação.

Art. 5º Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Ética quando este:

IV - tenha interesse direto ou indireto no feito;

V - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

VI - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

VII - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 6º Dá-se a suspeição do membro da Comissão de Ética quando este:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do requerente ou requerido ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II - for credor ou devedor do requerente ou requerido, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

Art. 7º Os membros titulares e suplentes terão mandatos não coincidentes de 3 (três) anos.

§ 1º Não será permitida a designação de um mesmo servidor, seja titular ou suplente, por período superior a 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 2º Não será permitida a designação de um mesmo servidor como Presidente da Comissão de Ética por período superior a 2 (dois) mandatos.

§ 3º De forma a manter a não coincidência dos mandatos, poderão ser designados membros para mandatos inferiores a 3 (três) anos.

§ 4º Os mandatos dos primeiros membros serão de três, dois e um ano, estabelecidos no ato de designação.

Art. 8º A Comissão de Ética da EMERJ se reunirá mensalmente e suas decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros titulares ou em exercício.

§ 1º A convocação para as reuniões da Comissão de Ética da EMERJ será feita pelo Presidente da Comissão, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data da reunião.

§ 2º A Comissão de Ética da EMERJ deliberará somente com a presença mínima de três membros titulares ou em exercício.

§ 3º Em caso de impedimento, ausência ou vacância, o Presidente da Comissão de Ética será substituído pelo membro mais antigo da Comissão, na qualidade de Presidente.

§ 4º Qualquer membro, na impossibilidade de comparecimento às reuniões da Comissão de Ética da EMERJ, deverá comunicar esse fato ao Presidente da Comissão o mais brevemente possível.

Art. 9º A participação na Comissão de Ética da EMERJ é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado, merecendo elogio em folha funcional.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA DA EMERJ

Art. 10. Os membros da Comissão de Ética e da Secretaria-Executiva deverão:

I - Observar os princípios norteadores de sua atuação previstos no Código de Ética da EMERJ;

II - Declarar-se, de ofício, impedidos de participar do processo de apuração de indícios de infração ética por razões de foro íntimo ou quando o próprio membro da Comissão de Ética ou da Secretaria-Executiva, seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim estiver envolvido no processo;

III - Assinar, quando da posse, “Termo Específico de Sigilo e Não Divulgação de Informações”, declarando ter ciência das regras que dispõem a respeito do sigilo e de confidencialidade dos trabalhos e documentos correlatos.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. Aos membros da Comissão:

I - Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- b) determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária à ética, bem como as diligências e convocações;
- c) representar a Comissão e providenciar a execução de suas decisões;
- d) autorizar a presença, nas reuniões, de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para a boa condução dos trabalhos da Comissão;
- e) decidir os casos de urgência, *ad referendum* da Comissão;
- f) tomar os votos, proferindo voto de qualidade em caso de empate e proclamar os resultados;
- g) designar relator para os processos;
- h) orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- i) delegar aos demais integrantes e ao Secretário-Executivo da Comissão competências para tarefas específicas; e
- j) convocar membro suplente em substituição a membro titular ausente.

II - Compete aos demais membros:

- a) examinar as tarefas que lhes forem submetidas, emitindo parecer conclusivo e fundamentado;
- b) solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;
- c) representar a Comissão, por delegação de seu Presidente;
- d) pedir vista de matéria em deliberação;

- e) comunicar ao Presidente, antecipadamente e por escrito, eventuais ausências ou afastamentos; e
- f) elaborar relatórios.

III - Compete ao Secretário-Executivo da Comissão:

- a) organizar a agenda e a pauta das reuniões;
- b) proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- c) instruir as matérias submetidas à deliberação;
- d) desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão;
- e) coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva, bem como dos representantes locais;
- f) fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão;
- g) executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;
- h) coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no ambiente de trabalho ;
- i) executar outras atividades determinadas pela Comissão.

§1º Compete aos demais integrantes da Secretaria-Executiva fornecer o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento ou exercício de suas funções.

TÍTULO II
NORMAS GERAIS DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I
DAS ESPÉCIES DE PROCEDIMENTOS

Art. 12. São espécies de procedimentos:

- I - resposta a consultas; e
- II - apuração de indícios de infração ética.

CAPÍTULO II
DAS CONSULTAS

Art. 13. As consultas poderão ser encaminhadas por carta, correio eletrônico e pelo site da EMERJ - Fale Conosco.

§ 1º A carta será recebida pela Secretaria-Executiva, que procederá a protocolização.

§ 2º No caso de utilização da ferramenta de correio eletrônico, o protocolo será o correio eletrônico de confirmação de recebimento pela Secretaria-Executiva, do qual constará numeração específica.

§ 3º Cada consulta será numerada sequencialmente por ano.

Art. 14. A Comissão de Ética responderá à consulta no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por correio eletrônico ou por memorando.

Parágrafo único – Antes do término do prazo constante do *caput* deste artigo, este poderá ser prorrogado a critério da Comissão de Ética, que deverá

comunicar ao Requerente da consulta a necessidade de prorrogação indicando as razões para tal.

Art. 15. Caso o assunto seja de interesse de outros colaboradores, a Comissão de Ética divulgará seu posicionamento mediante informativos internos.

CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO ÉTICA

Art. 16. São fases consecutivas do procedimento para apuração de indícios de infração ética:

- a) Averiguação preliminar;
- b) Decisão preliminar;
- c) Abertura do processo;
- d) Instrução do processo;
- e) Decisão final; e
- f) Observadores.

SEÇÃO I

DA AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR

Art. 17. Poderá ser aberta averiguação preliminar, anterior à abertura de cada processo de apuração, para investigação de indícios de infração ética e/ou para verificar a competência de tratamento da questão pela Comissão de Ética da EMERJ.

Art. 18. Na averiguação preliminar, a Comissão de Ética da EMERJ poderá:

I - requisitar, interna e externamente à EMERJ, informações e/ou documentos necessários à elucidação da denúncia; e

II - solicitar esclarecimentos de envolvidos na apuração.

SEÇÃO II

DA DECISÃO PRELIMINAR

Art. 19. Como resultado da averiguação preliminar, a Comissão de Ética da EMERJ, com base em decisão fundamentada, poderá:

I) arquivar de ofício a denúncia, quando a narração dos fatos não permitir, em juízo preliminar, a identificação de indício de cometimento de infração ética;

II) decidir pela continuidade da apuração de indícios de cometimento de infração ética;

III) decidir pela remessa da denúncia, acompanhada dos documentos produzidos no curso da averiguação preliminar, aos órgãos competentes do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, segundo as normas de organização interna da EMERJ, quando sua convicção indicar possível cometimento de infração disciplinar ou legal, o fazendo sob prévia ciência e aprovação do Diretor-Geral da EMERJ;

IV) levar, a juízo da Comissão de Ética e mediante consentimento do denunciado, Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

§ 1º Lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, o Procedimento Preliminar será sobrestado por até dois anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso.

§ 2º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for devidamente cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§ 3º Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

Art. 20. Caso seja decidida a continuidade da apuração, será escolhido o Relator do processo entre os membros da Comissão de Ética da EMERJ pelo sistema de rodízio.

Art. 21. A Comissão de Ética da EMERJ indicará ao(s) autor(es) da denúncia e demais interessados a decisão preliminar em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da formalização da decisão de continuidade da apuração de indícios de cometimento de infração ética.

SEÇÃO III

DA ABERTURA DO PROCESSO

Art. 22. A Comissão de Ética da EMERJ poderá, de ofício ou mediante denúncia fundamentada, determinar a abertura de processo para apuração de indícios de infração ética que observará os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único – O autor da denúncia será nominado “Requerente” e o averiguado será nominado “Requerido”.

Art. 23. A denúncia fundamentada deverá ser protocolada junto à Secretaria-Executiva (sediada na ASGET) ou por intermédio de correio eletrônico próprio.

§ 1º No caso de utilização do correio eletrônico, o protocolo será a mensagem de correio eletrônico de confirmação de recebimento pela Secretaria-Executiva, que receberá uma numeração específica.

§ 2º Se o objeto da apuração se aplicar a um grupo de pessoas, o tratamento e apuração serão efetuados de forma individualizada, tendo-se um processo para cada Requerido.

§ 3º Cada processo será numerado sequencialmente por ano.

Art. 24. O pedido de abertura de processo para apuração de indícios de infração ética deverá conter:

I - a qualificação do Requerente e do Requerido;

II - a descrição clara, precisa e coerente dos fatos a serem apurados; e

III - demais indicações e documentos necessários ao esclarecimento dos fatos narrados.

§1º Caso o documento mencionado não esteja em poder do Requerente, caberá a ele, no pedido de abertura de processo para apuração de indícios de infração ética, particularizar o documento em questão.

§ 2º A identidade do Requerente deverá ser mantida sob reserva, salvo se este autorizar expressamente a divulgação.

Art. 25. A Comissão de Ética da EMERJ comunicará formalmente ao Requerido a abertura de processo de apuração de indícios de ocorrência de infração ética, especificando o teor da denúncia e as provas existentes.

§ 1º A comunicação deverá assegurar a comprovação da ciência do interessado.

§ 2º Havendo recusa do Requerido em tomar ciência formal da comunicação referida no *caput* desse artigo, será lavrado termo próprio pela Comissão de Ética da EMERJ registrando o fato.

Art. 26. Os prazos fixados pela e Comissão de Ética da EMERJ constantes das requisições e/ou convocações começam a correr a partir da data da ciência do Requerido ou da data da lavratura do termo do qual trata o artigo 21.

Art. 27. Será assegurado ao Requerido de cada processo, ainda que não tenha sido cientificado formalmente, o direito de acesso aos autos do processo, na presença da Comissão de Ética da EMERJ, em local a ser designado por ela, mediante solicitação formal protocolada junto à Secretaria-Executiva.

Art. 28. Qualquer parte envolvida no processo poderá requerer, de forma fundamentada, a impugnação de membro da Comissão de Ética da EMERJ no processo de apuração de indícios de infração ética, explicitando as razões impeditivas.

Art. 29. Caberá aos membros da Comissão de Ética da EMERJ não citados no requerimento decidir sobre a impugnação referida no artigo 28, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de apresentação do requerimento.

SEÇÃO IV

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 30. Na instrução do processo, a Comissão de Ética da EMERJ, além das providências previstas no art. 16, poderá:

I - promover audiências, diligências e acareações;

II - solicitar parecer de especialista; e

III - requisitar a produção de quaisquer provas admitidas em Direito para a completa elucidação dos fatos.

§1º A requisição, solicitação ou convite necessários à realização das providências descritas nos incisos deste artigo deverão explicitar:

- a) a discriminação da informação ou documentos solicitados;
- b) o prazo de atendimento; e
- c) no caso de audiências e acareações, o local e data do evento, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data do evento.

§ 2º Os convidados serão ouvidos separadamente e seus esclarecimentos serão reduzidos a termo, observando-se o sigilo e a confidencialidade exigidos pelas normas vigentes.

§ 3º Na hipótese de esclarecimentos contraditórios, a Comissão de Ética da EMERJ poderá proceder à acareação dos envolvidos.

Art. 31. Os requerimentos de prorrogação de prazo ou alteração de data ou local emitidos pelos convidados para as audiências e acareações não suspendem os prazos previstos para seu cumprimento, até decisão formal da Comissão de Ética da EMERJ

Art. 32. A Comissão de Ética da EMERJ irá indeferir, mediante decisão fundamentada, a produção de provas quando estas forem ilícitas, impertinentes, protelatórias ou desnecessárias à elucidação dos fatos.

Art. 33. O Requerido, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação pela Comissão de Ética da EMERJ do fim da instrução do processo, deverá protocolizar junto à Secretaria-Executiva sua defesa escrita acompanhada de eventual prova documental.

Parágrafo único – A Comissão de Ética da EMERJ, excepcionalmente, poderá estender o prazo de apresentação de defesa do Requerido.

Art. 34. Na hipótese de serem juntados novos elementos de prova aos autos da apuração, após a apresentação da defesa, o Requerido deverá ser notificado de seu conteúdo pela Comissão de Ética EMERJ, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da juntada dos novos documentos ao processo.

Parágrafo único – O Requerido terá novo e único prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para protocolizar junto à Secretaria-Executiva a complementação de sua defesa.

Art. 35. A Comissão de Ética da EMERJ poderá adotar as providências previstas nos artigos 16 e 28 a fim de elucidar novos fatos ou os documentos apresentados pelo Requerido em sua defesa escrita.

Art. 36. O Relator do processo terá prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do término das providências referidas no artigo 33, para emitir parecer sobre o processo.

Parágrafo único – Em caso de necessidade devidamente fundamentada de prorrogação de prazo de emissão do parecer do Relator do processo, a Comissão de Ética da EMERJ deverá comunicar o fato formalmente ao Requerente e ao Requerido do processo.

SEÇÃO V

DA DECISÃO FINAL

Art. 37. Após a emissão do parecer do Relator do processo, a Comissão de Ética da EMERJ proferirá decisão final no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

§ 1º O proferimento da decisão final deverá aguardar resultado de outras possíveis instâncias de sindicância e inquérito iniciadas em decorrência da apuração em curso.

§ 2º A decisão será assinada pelos membros que participarem da reunião de aprovação ou rejeição do parecer do Relator, com ciência dos membros ausentes.

Art. 38. A Comissão de Ética da EMERJ poderá:

- a) decidir que não houve cometimento de infração ético-profissional;
- b) decidir que houve infringência de norma ético-profissional e aplicar as sanções previstas no Código de Ética da EMERJ;
- c) recomendar ao Diretor-Geral a abertura de procedimento administrativo disciplinar, remetendo o processo para a unidade/órgão competente, segundo as normas de organização interna básica, do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, quando houver indícios de possível cometimento de infração disciplinar que possa resultar em imposição de pena mais grave que a de censura.

Art. 39. A Comissão de Ética da EMERJ, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da emissão da decisão final, comunicará formalmente seu teor ao Requerido e ao Requerente.

Art. 40. Da decisão da Comissão de Ética da EMERJ caberá pedido de reconsideração do agente público ao Diretor-Geral da EMERJ, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação de que trata o artigo 37.

Art. 41. A decisão final da Comissão de Ética da EMERJ será resumida em ementa, com a omissão dos nomes das partes do processo.

§ 1º A Secretaria-Executiva encaminhará as ementas dos processos ao Diretor-Geral para avaliação e demais medidas cabíveis.

§ 2º A Secretaria-Executiva divulgará no sítio próprio da EMERJ todas as ementas decorrentes dos processos tratados pela Comissão de Ética da EMERJ.

Art. 42. Finalizado o processo, os autos do procedimento serão encaminhados à Secretaria-Executiva, em arquivo com acesso "reservado" às partes do processo e à Comissão de Ética da EMERJ.

SEÇÃO VI

DOS OBSERVADORES

Art. 43. Qualquer procedimento em que haja depoimentos perante a Comissão de Ética, visando à averiguação preliminar de fatos ou à apuração de prática de atos relacionados a eventual transgressão ética, poderá contar com a participação, na qualidade de observadores, sem direito a voto ou interferência no depoimento, de 1 (um) representante do corpo funcional da EMERJ, indicado pelo Diretor-Geral, e de 1 (um) representante do Conselho Consultivo, devendo ser indicados um suplente para cada observador.

§ 1º Os observadores deverão ser indicados no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação da Comissão de Ética, sendo que, se não forem indicados no prazo estipulado, os trabalhos prosseguirão sem a presença do observador não indicado.

§ 2º Os observadores somente poderão acompanhar os depoimentos realizados perante a Comissão de Ética mediante autorização formal do depoente e após a assinatura de “Termo Específico de Sigilo e Não Divulgação de Informações”.

§ 3º A aceitação ou recusa pelo depoente da presença de observadores recairá sobre todos os representantes indicados.

§ 4º Quando houver mais de um depoente no mesmo procedimento, a não aceitação da presença dos observadores por um dos depoentes em seus depoimentos implicará a confidencialidade das suas declarações, as quais deverão ser processadas em autos apartados confidenciais.

§ 5º A identidade do denunciante será mantida sob reserva em relação aos observadores, salvo se o denunciante autorizar expressamente a divulgação.

Art. 44. Os observadores poderão ter acesso aos documentos de natureza pública que compõem os procedimentos administrativos da Comissão de Ética, ressalvados aqueles sobre os quais recaia direito de sigilo ou confidencialidade, nos termos das demais normas aplicáveis em vigor, após requerimento formal à Comissão de Ética da EMERJ.

Art. 45. Os observadores não poderão tomar o depoimento de pessoas, solicitar informações ou a juntada de documentos, requerer audiências, diligências ou acareações, sendo-lhes facultado realizar as sugestões à Comissão de Ética da EMERJ que entenderem adequadas ao bom andamento dos trabalhos.

§ 1º As sugestões mencionadas no *caput* deste artigo poderão compor os autos dos respectivos procedimentos, mediante a solicitação dos

observadores, dos membros da Comissão de Ética da EMERJ ou dos demais interessados.

§ 2º Em caso de verificação de qualquer irregularidade na condução dos procedimentos administrativos pelos membros da Comissão de Ética da EMERJ, a mesma deverá ser comunicada, de forma circunstanciada, ao Diretor-Geral para apuração, nos termos dos regulamentos administrativos aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 46. Quaisquer documentos enviados ou recebidos pela Comissão de Ética que mencionem, estejam associados ou referenciem nominalmente os Requerentes ou Requeridos deverão ser tramitados observando-se as disposições abaixo:

I - para os documentos expedidos:

- a) serão acondicionados em envelopes duplos;
- b) será aposto o destinatário no envelope externo, sem qualquer indicação do grau de sigilo ou do teor do documento;
- c) o envelope interno será fechado, lacrado e expedido mediante recibo, que indicará, necessariamente, remetente, destinatário, número, ou outro indicativo que identifique o documento.

II - para os documentos recebidos:

- a) deverão ter verificada sua integridade e registrados, se for o caso, os indícios de violação ou de qualquer irregularidade na correspondência recebida, dando ciência formal do fato à Secretaria Executiva, que informará imediatamente ao remetente e à Comissão de Ética; e
- b) deverá ser efetuado o registro do documento e o controle de sua tramitação.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A Comissão de Ética da EMERJ não poderá escusar-se de proferir decisão sobre matéria de sua competência

Art. 48. As matérias examinadas em reuniões da Comissão de Ética da EMERJ são sigilosas. Ao final de cada reunião, a Comissão de Ética da EMERJ deverá decidir a forma de encaminhamento da matéria.

Art. 49. Os membros da Comissão de Ética da EMERJ não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal do Colegiado.

Art. 50. A Comissão de Ética da EMERJ poderá propor alterações ao presente Regimento Interno da Comissão de Ética da EMERJ, submetendo-o à aprovação do Diretor-Geral.

Art. 51. Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2018

Des. RICARDO RODRIGUES CARDOZO
Diretor-Geral da EMERJ